

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 165

Distribue o aumento de proventos dos Funcionários Aposentados  
pela Prefeitura de Lavras.

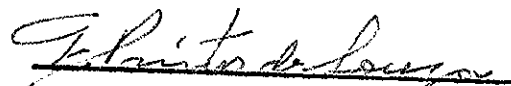
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A quantia de R\$ 3.782,40 (três mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), aprovada pela Câmara, como emenda ao Orçamento Municipal em vigor para 1952, será assim distribuída, a partir de janeiro do ano em curso, aos funcionários aposentados: 10% (dez por cento) ao aposentado cujos proventos eram de R\$ 2.321,80 (dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e dois centavos) e 30% (trinta por cento) a cada um dos três restantes.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de fevereiro de 1952.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura